



# **Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí**

**Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543**  
**Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000**  
**CNPJ-18.409.219/0001-04 Adm. 2019/2020**



## **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL FUNERARIA**

*“Contrato para contratação de SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS DO TIPO CASCÃO, TRASLADOS E EMBALSAMENTO de Santa Maria do Suaçuí/MG.”*

Termo de contrato de contratação de SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS DO TIPO CASCÃO, TRASLADOS E EMBALSAMENTO, que fazem entre si o Município de Santa Maria do Suaçuí, CNPJ n.º. 18.409.219/0001-04, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cônego Lafaiete, n.º. 40, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, João Lopes Nunes Filho, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Fabio Willy Lopes Godinho ME CNPJ n.º. 08.232.790-0001-42, localizado na Praça Da Matriz, n.º. 13, bairro Centro, cidade Água Boa, neste ato representada pelo(a) sócio(a) Fabio Willy Lopes Godinho, CPF 065.203.306-71, RG n.º MG13.744.601, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS DO TIPO CASCÃO, TRASLADOS E EMBALSAMENTO, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Anexo I, parte integrante deste contrato, mediante entregas diárias programadas, conforme requisição do Município, especificadamente:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA** - O preço total estimado do objeto do presente contrato é de R\$ 325.040,00 (trezentos e vinte e cinco mil, e quarenta reais).

**Parágrafo Único** - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura a partir de sua assinatura.



# **Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí**

**Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543**  
**Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000**  
**CNPJ-18.409.219/0001-04 Adm. 2019/2020**



**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Único - Os preços dos produtos objeto deste contrato não sofrerão reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS** – Os produtos objeto deste contrato serão entregues diariamente, de acordo com as requisições emitidas e nos locais e horários previamente definidos pelo Município.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**5.1** – O descumprimento total ou parcial do presente contrato acarretará a sua rescisão por parte da Administração, da forma prevista na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsão contida neste contrato:

**5.4.1** – Advertência;

**5.4.2** – Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

**5.4.2.1.** atraso de até 2 (dois) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos requisitados, por dia de atraso;

**5.4.2.2** - atraso superior a 2 (dois) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos requisitados, por dia de atraso.

**5.4.3.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais penalidades pecuniárias previstas neste Convite.

**5.4.4.** Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**5.4.5.** Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.



# **Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí**

**Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543**  
**Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000**  
**CNPJ-18.409.219/0001-04 Adm. 2019/2020**



**5.4.6.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**5.4.7** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior 02 (dois) anos.

**5.4.8** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**5.4.8** - É assegurado ao município o direito de optar pela dedução do valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado à contratada.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa decorrente desta licitação correrá pelas seguintes dotações: 09.01-15.452.0025.2159-3390.3000- Ficha-980;09.01-15.452.0025.2159-3390-3900- Ficha-982; 08.01-08.244.0022.2118-3390.3000- Ficha-698;08.01-08.244.0022.2118-3390.3900- Ficha-701.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO** - Este contrato poderá ser rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que deu origem ao presente contrato.

Parágrafo Único – A contratada compromete-se ainda a fornecer os materiais e serviços licitados, em conformidade com as normas vigentes.

**CLÁUSULA NONA – FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí para a resolução de quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de fornecimento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.



# **Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí**

**Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543**  
**Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000**  
**CNPJ-18.409.219/0001-04 Adm. 2019/2020**



Santa Maria do Suaçuí, 22 de maio de 2017

João Lopes Nunes Filho  
Prefeito Municipal

## **Contratado**

### **Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**

2ª \_\_\_\_\_

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**